

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

1

Decreto nº 8664, de 11 de setembro de 2020.

Modifica horários de funcionamento, regulamenta
atividades e dá outras providências

A Prefeita Municipal de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - O art. 6º do Decreto Municipal 8.531/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Os estabelecimentos comerciais ficam autorizados a funcionar das 6:00 às 22:30, observadas as regras de distanciamento, higiene e outras já definidas anteriormente.

I – Os estabelecimentos devem parar de servir e vender após as 22:00, ficando o espaço de 30 minutos para término do consumo já pedido e fechamento do estabelecimento para clientes.

II – Ficam proibidas as retiradas nos comércios após o horário estabelecido. Será permitido apenas o funcionamento com portas fechadas para entrega após o horário normal, independente do tipo de estabelecimento.

Art. 2º - O velório e cemitério municipal funcionará das 06:00 as 19:00 diariamente.

I – Caso haja falecimento fora do horário previsto o corpo deverá permanecer na funerária/hospital ou outro local até a sua abertura.

II – A duração máxima dos velórios será de 3 horas, limitada a presença de 45 pessoas.

III – Fica terminantemente proibido a realização de velório em casos de falecimento de pessoa com suspeita ou confirmação de COVID-19.

Art. 3º - Ficam permitidas as atividades coletivas (esportes, casamentos, confraternizações e similares) nos seguintes termos:

I – Em áreas fechadas: máximo de 30 pessoas, respeitando a medida de no máximo 1 pessoa por m² de área aproveitável.

II – Em áreas abertas: máximo de 45 pessoas, respeitando a medida de no máximo 1 pessoa por m² de área aproveitável.

III – Os esportes ficam permitidos, sem a presença de espectadores no local, limitada a quantidade descrita nos incisos anteriores.

IV – As atividades coletivas são apenas permitidas se forem de caráter familiar/pessoal, sendo vedada a venda de bebidas ou cobrança de ingresso para acesso no local ou qualquer outra que caracterize comercialização da atividade.

RUA DOUTOR VEIGA LIMA, Nº 582, CENTRO – (035) 3225-1211

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

2

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 8664, de 11 de setembro de 2020.

a) Caso seja constatado que o evento é de caráter comercial, ficam autorizados os fiscais e profissionais municipais a interromper, multar e outras medidas para cessar o descumprimento do determinado.

Art. 4º - Ficam autorizada a realização de convenções partidárias, nos seguintes termos:

I – O número de pessoas fica restrito ao descrito no art. 2º do presente decreto.

II – É permitida somente a presença de filiados do partido no local e os profissionais de apoio como contadores, advogados, administradores, técnicos de imagem e outros.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo da Cachoeira 11 de setembro de 2020.

MARIA BEATRIZ REIS MENDES
Prefeita Municipal